



Anexo I da Resolução 009/CMSF/2019

EDITAL DO PROCESSO ELEITORAL PARA ESCOLHA DE CONSELHEIROS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA NO BIÊNIO 2019-2021

DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS CONSELHOS DE SAÚDE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

O Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza, situado à Rua do Rosário, 283, 5º andar – Centro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº. 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde); Lei nº. 8142, de 20 de setembro de 1990 (Lei do Controle Sócia); Lei n. 8066, de 08 de outubro de 1997; e por dispositivos oriundos do Decreto Municipal 12.104, de 10 de outubro de 2006, FAZ SABER, que dá abertura ao processo eleitoral para os **Conselhos Locais, Regionais** de Saúde de Fortaleza para o Biênio 2019 a 2021, sendo que o mandato compreende o período de dois anos a contar da data de posse. Para coordenar o Processo Eletivo o CMSF em conjunto com a Comissão de Controle Social, e, para conhecimento de todos os interessados, publica-se o presente edital, no Diário Oficial do Município e jornais locais de ampla circulação, afixando-se cópias no saguão do Paço Municipal, Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, Secretarias Regionais, Conselhos Regionais de Saúde e nos quadros de avisos de todas as Unidades de Saúde do Sistema Municipal de Saúde de Fortaleza, no prazo legal. O processo eleitoral realizar-se-á, de acordo com a Resolução n.009/2019 /CMSF, de 25 DE JUNHO DE 2019, e com os demais dispositivos do presente edital.

Primeira Diretriz: Da Definição dos Conselhos de Saúde

Conforme Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde o Conselho de Saúde é uma instância colegiada, deliberativa e permanente do Sistema Único de Saúde (SUS) em cada esfera de Governo, integrante da estrutura organizacional do Ministério da Saúde, da Secretaria de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, com composição, organização e competência fixadas na Lei nº 8.142/90.



O processo bem-sucedido de descentralização da saúde promoveu o surgimento de Conselhos Regionais, Conselhos Locais, Conselhos Distritais de Saúde, incluindo os Conselhos dos Distritos Sanitários Especiais Indígenas, sob a coordenação dos Conselhos de Saúde da esfera correspondente. Assim, os Conselhos de Saúde são espaços instituídos de participação da comunidade nas políticas públicas e na administração da saúde.

Parágrafo único: Os Conselhos de Saúde são instâncias privilegiadas para participação popular democrática na condução das políticas públicas voltadas para a saúde e têm caráter independente da gestão das unidades de saúde do município de Fortaleza.

Segunda Diretriz: Da justificativa

O processo de eleição dos Conselhos de Saúde deverá respeitar os princípios da democracia do Estado de Direito e deverá acolher as demandas da população, consubstanciadas nas Leis nº. 8066 de 08 de outubro de 1997 e nos Decretos nº. 10842 de 31 Julho de 2000, nº. 12104 de 10 outubro de 2006 e Decreto 14449, de 12 de julho de 2019, sobretudo, visa diferenciar o calendário de eleição de seus membros do calendário político-eleitoral brasileiro.

Terceira Diretriz: Do Objetivo

Normatizar o processo de eleição em todas as instâncias de Conselhos de Saúde localizadas na área territorial do Município de Fortaleza buscando a regularização dos Conselhos de Saúde.

Quarta Diretriz: Da Publicidade do Processo de Eleição

Nos Conselhos Locais- O processo deverá ser amplamente divulgado no âmbito territorial da respectiva Unidade de Saúde, mediante confecção de Edital Convocatório específico para tal fim, devendo este ser afixado com antecedência **de (dez) dias que da data da eleição em local (is) público(s)**, contendo o local da eleição, a data e a hora da (s) assembleia (s) plenária (s) eleitoral (is) cuja responsabilidade da divulgação e a lisura do processo serão dos Conselhos Regionais de Saúde sob a supervisão e acompanhamento do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.



Nos Conselhos Regionais- O processo de escolha para os Conselheiros Regionais, as Mesas Diretoras e a representação junto ao CMSF deverá ocorrer no período posterior as eleições dos Conselhos Locais, conforme Regimento Interno do Conselho Regional e calendário definido previamente, obedecendo os prazos definidos pelo CMSF;

No Conselho Municipal- Iniciando o processo eleitoral já deverá oficializar as entidades que compõem o colegiado para apresentarem suas indicações fazendo a divulgação no site oficial e demais meios de comunicação do presente Edital;

Parágrafo primeiro: Concluída a eleição referida nesta diretriz e designados os novos representantes do CMSF, caberá ao Secretário Municipal de Saúde convocar e presidir a reunião em que tomarão posse os conselheiros e em que se realizará a eleição da Mesa Diretora do Conselho.

Parágrafo segundo: Todos os processos deverão acontecer à luz desta Resolução, recomendando-se que pelo menos um representante da Comissão de Implementação do Controle Social/CMSF acompanhe os referidos pleitos.

Parágrafo terceiro: Os Conselhos Regionais de Saúde que não estiverem com a Comissão de Controle Social estruturada, a sua Mesa Diretora deverá se responsabilizar pelo processo devendo impreterivelmente ser acompanhada por representantes da Comissão de Implementação do Controle Social/CMSF.

Quinta Diretriz: Da Formação e da Composição

O número de Conselheiros será indicado pelo Plenário dos Conselhos Locais de Saúde, observando-se o Regimento Interno do referido Conselho, e na falta deste, sugere-se:

A Composição poderá ser de no mínimo 04 (quatro) e no máximo 08 (oito) membros com seus respectivos suplentes, para todas as Unidades de Saúde (Unidades Básicas de Saúde, Hospitais, UPAs e, CAPS) divididos da seguinte forma;

- I. Para os Conselhos Locais de Saúde das Unidades de Saúde, quando a composição for de 08 membros;
 - a) 04 (quatro) Conselheiros de Saúde no segmento usuário e seus respectivos suplentes;
 - b) 02 (dois) Conselheiros de Saúde no segmento profissionais e trabalhadores de saúde da atividade fins e seus respectivos suplentes;
 - c) 02 (dois) Conselheiros de Saúde no Segmento gestor/prestador de serviços e seus respectivos suplentes.



- II. Para os Conselhos Locais de Saúde das Unidades de Saúde, quando a composição for de 04 membros;
- d) 02 (dois) Conselheiros de Saúde no segmento usuário e seus respectivos suplentes;
 - e) 01 (um) Conselheiro de Saúde no segmento profissionais e trabalhadores de saúde da atividade fins e seus respectivos suplentes;
 - f) 01 (um) Conselheiro de Saúde no Segmento gestor/prestador de serviços e seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: Os Coordenadores das Unidades de Atenção Primária à Saúde, UPAs, CAPS, Policlínicas e dos Hospitais Municipais tem seus assentos garantidos, salvo no caso da negativa do mandato, as demais vagas deverão ser preenchidas por entidades públicas das áreas de abrangências das Unidades de Atenção Primária à Saúde ou Hospitais Municipais, (CRAS, Escolas, Creches etc.), sendo os Conselheiros indicados pela gestão local.

- No caso dos Hospitais, poderá ocupar as vagas de Conselheiros do segmento de usuários qualquer morador de Fortaleza, mediante comprovação de residência. Caso haja dúvidas em relação ao endereço de residência do usuário, essa dúvida deverá ser sanada por meio de checagem nos sistemas de informação à saúde, devendo o gestor local, dar a Comissão Eleitoral e Comissão de Controle Social, suporte para a referida checagem.

- No caso dos Centros de Atendimento Psicossocial poderá ocupar as vagas de Conselheiro do segmento de usuários qualquer pessoa que comprove o vínculo assistencial com usuário ou a Unidade, visando assim atender o disposto na Resolução nº 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde, deverá haver paridade entre os segmentos de representantes nos conselhos de saúde conforme o índice:

- a) 50% de representantes de usuários;
- b) 25% de representantes dos profissionais e trabalhadores da Saúde pública da atividade fim em exercício;
- c) 25% de representantes de gestores e prestadores de serviços.

Os Conselheiros representantes do segmento de usuários serão escolhidos para representar a comunidade como um todo no aprimoramento do SUS, e, obrigatoriamente, devem ser moradores do território da sua respectiva área de abrangência, entendendo-se aqui como área de abrangência a área de adstrição do Programa Saúde da Família na referida Unidade.



-Os Conselheiros que serão indicados para representação do segmento usuário no CMSF, deverão seguir as indicações das entidades, conforme Decreto 12.104/2006.

- Os trabalhadores de saúde (servidores efetivos ou empregados públicos) em exercício independente de seu nível de escolaridade, inclusive os residentes na área de saúde, poderão participar do processo de eleição em seu respectivo segmento, desde que esteja lotado na Unidade devidamente cadastrado no CNES e tiverem vínculo com o território de abrangência da unidade de saúde e tempo compatível com o Biênio 2019-2021.

- Os Conselheiros representantes do Segmento Gestão deverão ser indicados em concordância com seu respectivo nível de atuação (Local, Regional ou Municipal).

- A Mesa Diretora deverá ser eleita em plenária específica pelo Pleno do respectivo Conselho, recomendando-se a 1ª Reunião Ordinária logo após a eleição, podendo candidatar-se aos cargos da Mesa Diretora apenas os Conselheiros titulares. A eleição da Mesa Diretora deverá acontecer mediante a apresentação de uma proposta definindo a Chapa composta de forma paritária, conforme edital específico para cada esfera de Conselho (Local, Regional e Municipal).

- O mandato do Conselheiro de saúde será de dois (02) anos, sendo permitida uma única recondução após a qual o conselheiro deverá cumprir um período de interstício conforme legislação em vigor.

- Todos os Conselheiros titulares e suplentes que cumprirem dois (02) mandatos consecutivos, deverão submeter-se a um período de interstício com duração de dois (02) anos, durante o qual não poderão exercer a função de Conselheiro de Saúde mesmo que seja na representação de outro segmento ou instituição detentora de assento nos Colegiados dos Conselhos de saúde no âmbito do Município de Fortaleza, atendendo o que determina a Resolução CNS nº453/2012 e o Decreto Municipal 12.104 de 10 de outubro de 2006.

- Atendendo o disposto no Item V, Terceira Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012, recomenda-se que, a cada eleição, os segmentos de representações de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços, ao seu critério, promovam a renovação de, no mínimo, 30% de suas entidades representativas.

Sexta Diretriz: Das proibições

É vedado:

- Ao trabalhador ou prestador de serviços de saúde pleitear vaga de Conselheiro em Unidade de Saúde diferente da sua Unidade de lotação.

- Aos funcionários integrantes do corpo técnico e de assessoria dos Conselhos de Saúde (Local, Regional ou Municipal) candidatar-se a vaga de Conselheiro de saúde, por fazer parte da estrutura de organização e do apoio.

- Ao trabalhador ou prestador de serviços de saúde pleitear vaga de Conselheiro representando o segmento de usuário.

- Ao usuário pleitear a vaga de Conselheiro em Unidade de Saúde fora do seu domicílio, ou seja, fora de seu território.

- A gestão indicar nome de pessoa que faça parte do quadro de gestão pública para representar o segmento de usuário, trabalhador ou prestador de serviços em saúde.



- A candidatura do Conselheiro titular ou suplente que tenha cumprido o segundo mandato consecutivo, conforme **Decreto Municipal nº. 12.104, de 10 de Outubro de 2006 e Resolução CNS nº 453/2012, mesmo nos casos daqueles que não cumpriram até o final do período no Biênio;**
- A participação do Poder Legislativo e Judiciário nos Conselhos de Saúde, em face da independência entre os Poderes.

Sétima Diretriz: Da Metodologia do Processo Eleitoral

- Os processos de eleição e revitalização dos Conselhos de Saúde acontecerão através de assembleias ou plenárias nas Unidades de Saúde em seus diversos níveis de atenção (primários, secundários e terciários) onde serão eleitos usuários, moradores das áreas de abrangência das respectivas unidades e trabalhadores de saúde com lotação em suas respectivas unidades.
 - A assembleia ocorrerá nas seguintes etapas:
 1. Palestra e/ou outra metodologia (vídeos, leitura coletiva, dinâmicas de grupo) abordando temas como controle social no SUS, conselhos de saúde e atribuições de conselheiros de saúde. As palestras poderão acontecer em forma conjunta, em parceria com as Instituições de Ensino ou Residência Integrada em Saúde, para ampliar a mobilização dentro da comunidade, ficando o processo eleitoral definido conforme edital e calendário de cada Conselho Regional.
 2. Apresentação dos candidatos a Conselheiros de saúde.
 3. Processo de eleição de Conselheiros específico para cada segmento, realizado através de voto direto, secreto ou aberto conforme deliberação dos presentes, tendo cada participante o direito a dois (02) votos que deverão ser destinados a candidatos diferentes.
 - Antes do processo de votação, cada candidato, identificado através de um número, terá 03 (três) minutos para dirigir a palavra aos presentes na Assembleia, expondo os seus objetivos de trabalho como futuro Conselheiro de Saúde.
 - Somente poderão votar as pessoas maiores de 16 (dezesesseis) anos e moradores da área de abrangência de sua respectiva unidade de saúde;
- O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo eletivo.



- Serão eleitos como membros titulares para o biênio 2019/ 2021, os candidatos mais votados, Em caso de empate na votação, será aclamado o membro mais idoso.

Oitava Diretriz: Dos casos especiais

- Após o período natural, de realização do pleito para o mandato em curso, aqueles Conselhos nos quais surjam vacâncias em seus quadros deverão passar pelo Processo de Revitalização, sempre com o acompanhamento de membros da Comissão de Implementação do Controle Social de seu respectivo Conselho Regional de Saúde, e na falta deste, acompanhado pela Mesa Diretora Regional com o apoio da Comissão Eleitoral e da Comissão de Implementação do Controle Social do CMSF.

- Para os casos de revitalização de Conselhos Locais de Saúde durante o mandato em curso, recomenda-se:

1. nos casos onde já se tenha decorrido até 80% do mandato, e que ainda permaneça algum conselheiro usuário, não deverá ocorrer a revitalização;
2. nos casos onde já se tenha decorrido até 60% do mandato, e que por falta de Conselheiros do segmento de usuários a Representação no Conselho Regional esteja sendo prejudicada, a revitalização deverá ocorrer nos termos desta Resolução;
3. a representação de usuários no Pleno dos Conselhos Regionais de Saúde e no Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza no caso de revitalização nos Conselhos Locais de Saúde deverá ser vista como prioridade, com o objetivo de garantir que os quóruns daqueles plenos não sejam prejudicados;
4. Os Conselheiros eleitos em revitalizações ou eleições que ocorram durante o mandato em curso, estarão cumprindo mandato complementar e este contará para fins de interstício.
5. Será contado para fins de interstício o cumprimento ininterrupto de qualquer período.
6. Cada Conselho Regional de Saúde juntamente com a respectiva Secretaria Regional realizará a diplomação e a cerimônia de posse coletiva de seus Conselheiros e Conselheiras eleitos.
7. Cada Conselho Regional de Saúde deverá encaminhar a relação com os nomes dos Conselheiros eleitos ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza para publicação destes no Diário Oficial do Município de Fortaleza no prazo máximo de 3



(três) dias úteis após a conclusão do processo eleitoral, constando todos os dados do Conselheiro eleito, nos moldes da ficha cadastral padronizada pelo CMSF.

Nona Diretriz: Do Custeio e Estrutura -

- A realização do Processo de Eleição dos Conselhos de Saúde será de responsabilidade dos respectivos Conselhos Regionais de Saúde através de suas Comissões de Controle Social em conjunto com a Secretaria Regional e a Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, com apoio da Comissão de Implementação do Controle Social do CMSF, bem como do próprio Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

- A Comissão de Controle Social sendo uma das Comissões permanentes e que dão suporte aos Conselhos de Saúde, têm sua composição e funcionamento regulamentados no Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza e demais legislação em vigor. Podendo, no caso das comissões Regionais, fazer parte da composição da referida comissão além dos conselheiros de saúde também gestores não detentores de mandato eletivo nos referidos Conselhos, sendo garantido a todos os membros da comissão o devido apoio para a participação e realização das atividades previstas.

- Atendendo ao disposto na Quarta Diretriz da Resolução CNS nº 453/2012:

“As três esferas de Governo garantirão autonomia administrativa para o pleno funcionamento do Conselho de Saúde, dotação orçamentária, autonomia financeira e organização da secretaria-executiva com a necessária infraestrutura e apoio técnico.”

Parágrafo único - De acordo com o Art. 13º da Lei 8066 de 08 de outubro de 1997, as despesas decorrentes do processo eleitoral dos conselhos de saúde da cidade de Fortaleza correrão por conta da Secretaria Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

Décima Diretriz- Dos Prazos

1- As normas supramencionadas serão aplicadas no processo de Eleição de todos os Conselhos de Saúde do Município de Fortaleza.

2- Os Processos de Eleição nos Conselhos de Saúde deverão acontecer nos seguintes períodos:



NÍVEIS	INICIO	TÉRMINO
Conselhos Locais	10 DE JULHO	31 DE JULHO
Conselhos Regionais	01 DE AGOSTO	14 DE AGOSTO
Conselho Municipal de Saúde-com Edital próprio	01 DE AGOSTO	21 DE AGOSTO

I - Não haverá prorrogação dos prazos referidos acima.

II - As Entidades e a Gestão deverão apresentar seus representantes para o exercício do Mandato do Biênio até o dia 16 de agosto de 2019;

III - Os Conselhos de Saúde do Município de Fortaleza, em todos os seus níveis hierárquicos deverão adequar-se a presente Resolução.

- Aplica-se o disposto acima a todas as entidades que compõem a estrutura do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

IV - Os Conselhos Regionais de Saúde deverão encaminhar ao Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza os respectivos calendários de seus processos eleitorais, bem como dos Conselhos Locais de Saúde vinculados aos seus territórios, conforme data a ser estabelecida pelas Comissões de Implementação e Controle Social e Comissão Eleitoral do CMSF.

V - As infrações dos dispositivos desta Resolução serão passíveis de anulação do processo eleitoral, culminando na extinção do mandato de Conselheiro de Saúde, cabendo a Comissão de Controle Social/CMSF e Comissão Eleitoral a apuração dos fatos e a emissão de Parecer conclusivo que deverá ser encaminhado ao pleno do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza.

VI - Verificado os indícios de infração de algum, ou de vários dispositivos contidos nesta Resolução, a Comissão de Controle Social do Conselho Municipal de Saúde de Fortaleza e a Comissão Eleitoral, procederá à apuração, e sendo confirmada a infração, encaminhará parecer com as devidas recomendações ao Pleno do CMSF que o apreciará e decidirá através de voto pela extinção ou não do mandato em questão.

VII - Nenhum processo será invalidado sem a devida observância do disposto no parágrafo anterior e em todos os casos estará garantido o amplo direito de defesa.

Décima Primeira Diretriz- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- As questões de ordem e outros problemas surgidos durante o processo da votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e Comissão de Implementação do Controle Social do CMSF.



- Os casos omissos no presente edital ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Plenária que estará presente durante todo o tempo da realização da eleição.
- O Prazo de impugnação de qualquer ato da Assembleia é de 05 (cinco) dias úteis, após o término da mesma.
- Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, ao fim do mesmo os Novos Conselheiros deverão efetuar uma reunião com o objetivo de eleger a Mesa Diretora do respectivo conselho.
- Os membros dos Conselhos Locais de Saúde de Fortaleza serão empossados pelo Chefe do Poder Executivo para cumprir um mandato de dois anos.
- A função dos Membros dos Conselhos Locais de Saúde de Fortaleza não será remunerada, mas será considerada de relevante interesse público.
- O presente Edital entra em vigor na data da deliberação da Resolução nº 009/CMSF-2019.